ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 55, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971.-

-Dispõe sôbre abertura de créditos no valor de Cr$-190.290,oo.

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições legais, fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder á abertura dos seguintes créditos:-

a)-um crédito suplementar destinado ao refôrço da seguinte rubrica - do orçamento vigente:-

150/4.110-94-Cons.de Vias e Log. Públicos
Para ocorrer à pavimentação Cr$-190.000,oo

b)-um crédito especial, destinado à abrigar as seguintes despesas:-

Fôlha das Estâncias		
pagto. de publicações.....	30,oo	
Benedito Corrêa e Silva		
pagto. de aluguel.....	80,oo	
Geraldo Gigli		
pagto. de pedregulho.....	180,oo	290,oo
Total.....		Cr$-190.290,oo

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por - conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 3 de novembro de 1971.-

Agostinho de Souza Godoy
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, aos 3 de novembro de 1971.-

Ivo Tadeu Tortelli-Secretário